



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprova:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

Seção I **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações que serão estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária de 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II **Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

Subseção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - Conforme o disposto no parágrafo 6º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser enviado pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo até 31 de Agosto de 2023.

Parágrafo Único: O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo até 31 de julho de 2023, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária destinará dotações para pagamento de precatórios judiciais os quais se farão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

§ 3º - Juntamente com o Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverá ser encaminhada a relação dos processos de precatórios que serão consignados no orçamento de 2024.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Parágrafo único - Juntamente com o Projeto de Lei do Orçamento para 2024, deverá ser encaminhada a relação da dívida contratada cujos valores estão sendo consignados no orçamento, discriminando o valor da amortização e dos juros e encargos, respectivamente.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, revisão geral do Estatuto do Servidor Público, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 – O pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, desde que não se configure habitualidade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

Art. 21 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de créditos, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que impliquem em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

II - para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no *caput* deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

Art. 27 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 29 - É vedada inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenção sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, as áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. A transferência de recursos por meio de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos fica condicionada, ainda, ao atendimento dos procedimentos e dos requisitos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 30 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração, conforme o caso, de convênio, ou de termo de cooperação ou de termo de fomento, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 para os convênios, e do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 para os termos de cooperação e de fomento.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 - A Transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as receitas previstas, serão desdobradas, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos dos arts.13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

I – As metas bimestrais do Duodécimo, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º O Poder Executivo deverá dar publicidade das Metas Bimestrais de Arrecadação, da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta dias) após a publicação da Lei Orçamentária de 2024;

§ 4º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei”

Seção XI Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

Art. 39 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

Seção XII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42- A transparência será assegurada também mediante ao incentivo à participação popular e realização de audiência pública:

I - durante os processos de elaboração e discussão da proposta orçamentária para 2024;

II – para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei pelo Poder Executivo até o final dos meses de Maio Setembro e Fevereiro na Casa Legislativa conforme definido no art. 9º § 4º da Lei complementar nº 101/2000.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 43 - O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de: Extinção, transposição, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta lei.

Parágrafo Único – Somente mediante prévia autorização legislativa, a transposição, transferência ou remanejamento das dotações orçamentárias poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais.

Art. 44 - A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo Único – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as parte cuja alteração é proposta.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais;

III - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49 - O município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na lei orçamentária de 2024, para atender as suas peculiaridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

§1º. Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e da destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. As modificações de que trata o *caput* deste artigo serão efetuados por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 50 - As emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual – LOA - nos limites disposto na Lei Orgânica Municipal, deverão ser obrigatoriamente executadas, exceto nos casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaú de Minas, em 11 de abril de 2023.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 0101 – Processo Legislativo

Objetivos: Fiscalizar, acompanhar e julgar as contas e atos do Executivo Municipal, legislando para o crescimento do Município e bem-estar dos cidadãos.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Câmara Municipal

DESCRIÇÃO	META
Ação: Investimentos da Câmara Municipal Produto: Investimentos Realizados	100%
Ação: Manutenção das Atividades da Câmara Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Pagamento de Outros Benefícios Serv. Segurado Produto: Pagamentos Efetuados	100%
Ação: Manut. dos Subsídios dos Vereadores Produto: Subsídios Mantidos	100%
Ação: Manutenção Coord. Defesa do Consumidor Produto: Defesa do Consumidor Mantida	100%
Ação: Homenagens, Recepções e Festividades Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção Ativ. Cívicas e de Cidadania Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção das Ativ. Com Publicidade Produto: Divulgação Realizada	100%
Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PARLAMENTO JOVEM Produto: Atividades Mantidas	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CIDADAO DO AMANHA Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: OUVIDORIA E CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO Produto: Atividades Mantidas	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Programa: 0401 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Objetivos: Administrar o serviço público visando a qualidade e eficiência dos trabalhos realizados a população. Executar as atividades de controle funcional, desenvolvimento, treinamento, desempenho, promoções, compras, alienações e patrimônio.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Setores Diversos da Prefeitura

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção das Atividades do Gabinete Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção dos Subsídios dos Agentes Políticos Produto: Subsídios Mantidos	100%
Ação: TRANSP. TRAB. P/SANTA CASA PASSOS -MG Produto: Trabalhadores Transportados	100%
Ação: Aquisição de Equipamentos, Mat. Permanentes para a Secretaria de Administração Produto: Equipamentos e Materiais Adquiridos	100%
Ação: Aquisição de Imóveis para o Município Produto: Imóvel Adquirido	100%
Ação: INSTALA. TORRE DE SINAL TV AREA CEGA Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV.ECON. E TURISMO Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção DO Contrato de Rateio com o Consórcio AMEG Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção das Atividades da Administração Produto: Atividades Mantidas	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Ação: CONTRIBUIÇÃO A AMIG Produto: Pagamentos Realizados	100%
Ação: RECURSOS PARA EMENDAS PARLAMENTARES INPOSITIVAS Produto: Atividade	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Ação: Contribuição a AMM Produto: Contribuição Mantida	100%
Ação: Contribuição a CNM Produto: Contribuição Mantida	100%
Ação: Manutenção Convênio com a Polícia Militar Produto: Segurança Garantida	100%
Ação: Manutenção Convênio com a Polícia Civil Produto: Segurança Garantida	100%
Ação: Manut. Convênio com a Polícia Militar Rodoviária Produto: Segurança Garantida	100%
Ação: Manutenção do Setor de Pessoal Produto: Manutenção Mantida	100%
Ação: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS Produto: Manutenção Mantida	100%
Ação: MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA Produto: Manutenção Mantida	100%
Ação: CONVENIO PODER JUDICIARIO Produto: Manutenção Mantida	100%
Ação: MANUT. ATIV. DE DIVULGAÇÃO OFICIAL Produto: Manutenção Mantida	100%
Ação: Manutenção de Contribuição ao PASEP Produto: Contribuição Mantida	100%
Ação: Pagamentos Diversas Obrigações Patronais Produto: Pagamentos Realizados	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Ação: Manutenção do Setor de Suprimentos Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: MANUT. SETOR DE COMUNICAÇÃO Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção da Vigilância do Município Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção dos Serviços Telefônicos Produto: Serviços Mantidos	100%
Ação: MANUTENÇÃO DE INCENTIVO A INDUSTRIA Produto: Serviços Mantidos	100%
Ação: Manutenção dos Serviços de Televisão Produto: Serviços Mantidos	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 0402 – DEFESA E REPRESENTAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Objetivos: Defender e Representar o Município em Ações de qualquer natureza jurídica, visando manter sempre o interesse público do Município. Executar Projetos que proporcione igualdades de direitos e deveres aos cidadãos.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção da Procuradoria Jurídica Produto: Atividades Mantidas	100%

Programa: 0403 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivos: Executar Obras de Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos proporcionando condições de atendimento a população nos diversos serviços disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Administração

DESCRIÇÃO	META
Ação: Construção, Ampl.e Reforma de Prédios Públicos Produto: Prédios Construídos,Ampliados e Reformados	100%

Programa: 0404 MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INFORMÁTICA

Objetivos: Modernizar o serviço público em geral tornando eficientes e eficaz, através da implantação tecnológica na área de informática.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Tecnologia da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção do Processamento de Dados Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção do Projeto Internet Gratuita Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção Secretaria Tecnologia da Informação Produto: Atividades Mantidas	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 2001 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Objetivos: Promover, auxiliar e incentivar ações para o desenvolvimento da Agropecuária Municipal, proporcionando aos pequenos produtores rurais do Município as condições básicas mínimas de manter suas famílias com a renda de sua produção.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção do Incentivo a Agropecuária Produto: Incentivo Mantido	100%
Ação: Manutenção de Convênio c/ a EMATER Produto: Convênio Mantido	100%
Ação: Aquisição Equip. e Mat. Perm. P/ a Agricultura Produto: Equipamentos e Materiais adquiridos	100%
Ação: Aquisição de Máquinas p/ Patrulha Mecanizada Produto: Máquinas Adquiridas	100%
Ação: Manutenção Programa Horta Comunitária Produto: Incentivo	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 2301 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivos: Proporcionar e Desenvolver projetos para a promoção e divulgação dos potenciais turísticos do Município, gerando assim fontes de renda e consciência ecológica e turísticas.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

DESCRIÇÃO	META
Ação: Contribuição a Associação Nascentes das Gerais Produto: Contribuição Mantida	100%

Programa: 2401 DIVULGAÇÃO OFICIAL

Objetivos: Promover a divulgação de atos oficiais da Administração Pública Municipal dando legitimidade e transparência, proporcionando ao cidadão o acompanhamento das ações realizadas pelo Executivo.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Administração

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção dos Serviços Postais Produto: Atividades Mantidas	100%

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivos: Realização de Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção de Inativos e Pensionistas Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Pagamento Outros Benefícios Serv. Segurados Produto: Pagamento Efetuado	100%
Ação: Pagamento da Dívida Contratada Produto: Pagamento Efetuado	100%
Ação: DEMANDAS JUDICIAIS - SENTENÇAS Produto: Pagamento Efetuado	100%
Ação: DEMANDAS JUDICIAIS - RPV'S Produto: Pagamento Efetuado	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 0405 CONTROLE INTERNO

Objetivos: Controlar os atos da Administração Pública Interna, auxiliar no desenvolvimento de Programas em andamento e instituição de novos, fiscalizar a execução regular de programas e convênios. Executar as Atividades de Controle Funcional, Treinamento, avaliação de desempenho, rotinas de trabalho e outros afins.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Administração e Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção do Controle Interno Produto: Atividades Mantidas	100%

Programa: 0406 CONTROLE CENTRAL ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivos: Promover a organização, fiscalização, atualização, arquivamento e arrecadação de receitas, planejando uma execução de despesas com equilíbrio e pautado dentro de ações priorizando o bem estar da população.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Finanças

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção da Secretaria de Finanças Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção do Setor de Tesouraria Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção do Setor de Tributação Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: MANUTENCAO DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA Produto: Atividades Mantidas	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Ação: Manutenção Setor de Comunicação e Zeladoria Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção do Setor de Contabilidade Produto: Atividades Mantidas	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

Objetivos: Proporcionar melhoria da qualidade de vida da população, com infra-estrutura e urbanismo bem elaborados para o crescimento planejado da cidade.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Obras Públicas e Secretaria de Serviços Urbanos

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção da Secretaria de Obras Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção do Setor de Obras (Engenharia) Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção dos Serviços Iluminação Pública Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Ampliação, Remod. Rede de Iluminação Pública Produto: Rede de Iluminação Ampliada	100%
Ação: Manutenção dos Serviços de Urbanismo Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção de Praças, Parques e Jardins Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Construção, Reforma de Pça, Parques e Jardins Produto: Pças, Parques e Jardins melhorados	100%
Ação: Instalação de Rede de Iluminação Pública no Bairro Jardim Pinheiro Produto: Rede de Iluminação Pública instalada	100%
Ação: Iluminação no Bairro Jardim Pinheiro, nas Ruas Ceará, Paraná e Piauí Produto: Rede de Iluminação Pública instalada	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Ação: Iluminação no Bairro Acácias Produto: Rede de Iluminação Pública instalada	100%
Ação: Iluminação da Avenida Liberdade Produto: Rede de Iluminação Pública instalada	100%
Ação: Iluminação da Praça no Bairro Alvorada Produto: Rede de Iluminação Pública instalada	100%
Ação: Construção, Reformas, Ampliações e Equipamentos-Vale-Brumadinho – LEI Nº 238/30/2021 Produto: Rede de Iluminação Pública instalada	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 1601 PROJETOS HABITACIONAIS

Objetivos: Garantir a população carente do município o direito a moradia, reduzindo o déficit habitacional do Município.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Obras Públicas

DESCRIÇÃO	META
Ação: Infra-Estrutura p/ Construção Casas Populares Produto: Infra-Estrutura Construída	200 un

Programa: 2601 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivos: Proporcionar melhoria nas condições de locomoção nas zonas urbana e rural do município.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Obras Públicas

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção e Conservação de Vias Urbanas Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Aquis. Veículos e Máquinas p/ Setor de Estrada Produto: Máquinas e Veículos Adquiridos	100%
Ação: Manutenção Serviços de Estradas de Rodagem Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Construção, Rec. Estradas, Pontes e Mataburros Produto: Construção e Recuperação realizadas	100%
Ação: Manutenção do Setor de Transportes Produto: Atividades Mantidas	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Ação: Manutenção do Terminal Rodoviário Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Reestruturação e Melhoria Trânsito Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Aquis. de Veículos e Máquinas p/ Setor de Transportes Produto: Veículos e Máquinas Adquiridos	100%
Ação: Pavimentação de Vias Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Construção de uma Ponte na Avenida Liberdade Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Melhoria na Sinalização do Bairro Belvedere Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Pavimentação das Ruas do Bairro Santa Terezinha Produto: Atividades Urbanas	100%
Ação: Emenda Parlam. Impositiva Reforma do Terminal Rodoviário Municipal Produto: Obra	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 1701 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivos: Proporcionar a população condições satisfatória de saneamento, para melhoria na qualidade de vida.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Obras Públicas

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção e Conservação da Rede de Água Produto: Rede de Água Conservada	100%
Ação: Manut.e Cons.Sistema Esgoto Sanitário e Pluvial Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Ampliação do Sistema Esgoto Sanitário e Pluvial Produto: Sistema Ampliado	100%
Ação: Término da Canalização do Córrego do Ferro Produto: Canalização Concluída	100%
Ação: Construção de Poços Artesianos Produto: Infra-Estrutura	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 1503 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Objetivos: Garantir a população serviços de qualidade, proporcionando local para velório e sepultamento.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Serviços Urbanos

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção do Cemitério Municipal Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção do Velório Municipal Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Ampliação e Melhorias no Cemitério Municipal Produto: Cemitério Ampliado e Melhorado	100%
Ação: Mat. do estacionamento Cemitério Municipal Produto: Atividade de Melhoria	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivos: Garantir a população de baixa renda assistência social para acompanhamento e desenvolvimento de suas necessidades, proporcionando a esta população condições de melhoria de vida.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Desenvolvimento Social

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manut. Reforma Casas Pessoas Necessitadas Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Assistência a Carentes e Necessitados – Benefícios Eventuais Produto: Carentes Assistidos	100%
Ação: Repasse de Subvenção Social a APAE Produto: Apoio	100%
Ação: Subvenção ao Grupo Terceira Idade Produto: Auxílio	100%
Ação: Subvenção Social ao Lar São Vicente de Paulo Produto: Subvenções Mantidas	100%
Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Produto: Fundo Mantido	100%
Ação: Contribuição ao Sind. Empregados da Prefeitura Produto: Contribuição Mantida	100%
Ação: Aquis. Equip. e Mat. Perm. P/ Assistência Social Produto: Equipamentos e Materiais adquiridos	100%
Ação: Manutenção do Conselho Tutelar Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção da Casa do Aposentado Produto: Atividades Mantidas	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Ação: Subvenção ao CHAME - Centro de Integração Social Produto: Subvenções Mantidas	100%
Ação: Contribuição Sind. Emp. Pref. – Seguro de Vida Produto: Contribuição Mantida	100%
Ação: Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - FMDI Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Subvenção Luz do Servir Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Subvenção a AVCC Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Construção Centro Referencia Assist Social Produto: Construção	100%
Ação: Pgto Água Consumidores Subsidiados Produto: Contribuição	100%
Ação: Manutenção Aux. Saúde Serv. Plano Saúde Produto: Contribuição	100%
Ação: Manutenção Atividades da Secretaria Produto: Contribuição	100%
Ação: Manutenção Conselho Anti-Drogas – Comput Produto: Contribuição	100%
Ação: Manutenção de Instituições e Famílias Acochedoras Produto: Contribuição	100%
Ação: Apoio Financeiro AS OSC'S – ASSIT SOCIAL Produto: Contribuição	100%
Ação: Manutenção Progr Alim. Fam. Serv. Publicos Produto: Contribuição	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 1301 PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Objetivos: Promover e incentivar as manifestações culturais e artísticas, para a descoberta de talentos em nossa comunidade, aprimorando, divulgando e desenvolvendo a cultura em nosso Município.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Cultura

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção da Escola de Música Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção das Com. Cívicas, Folc. e Culturais Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção do Parque de Eventos Produto: Parque Mantido	100%
Ação: Manutenção da Casa da Cultura Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Aquisição de Equipamentos p/ Escola de Música Produto: Equipamentos adquiridos	100%
Ação: Aquisição de Equipamentos p/ a Casa da Cultura Produto: Equipamentos adquiridos	100%
Ação: Aquisição de Equipamentos p/Parque de Eventos Produto: Equipamentos adquiridos	100%
Ação: Manutenção Fundo de Proteção Patrim. Cultural Produto: Fundo Mantido	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Ação: Restauração/Reforma Patrimônio Histórico Produto: Manutenção	100%
Ação: Constr / Ampliação Praça do Congo Produto: Manutenção	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 1004 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Objetivos: Garantir uma alimentação com as condições nutritivas básicas para uma boa dieta alimentar, contribuindo para uma saúde saudável e uma aprendizagem eficaz.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Educação e Esporte

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção da Merenda Escolar Produto: Merenda Mantida	100%

Programa: 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivos: Promover, incentivar e elevar os níveis de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental a partir de ações que promovam a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores do cidadão.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Educação e Esporte

DESCRIÇÃO	META
Ação: PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola Produto: PDDE Mantido	100%
Ação: Manutenção das Ativ. do Ensino Fundamental Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manut. Ativ. do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manut. Ativ. Ensino Fund. FUNDEB – Docentes 70% Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manut. do Transporte Escolar Fundamental Produto: Transporte Mantido	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Ação: Reforma e Ampliação de Prédios e Quadras Escolares Produto: Escolas Reformada e Ampliadas	100%
Ação: Aquis. Equip. e Mat. Perm. P/ Ensino Fundamental Produto: Equipamentos e Materiais Adquiridos	100%
Ação: Aquisição de Veículos, Equip. e Material Perm. do Transporte Escolar Produto: Equipamentos e Materiais Adquiridos	100%
Ação: Aquisição de Equipamentos de Informática para o Ensino Produto: Equipamentos Adquiridos	100%
Ação: Contribuição a UNDIME Produto: Contribuição Mantida	100%
Ação: Recepções, Homenagens e Festividades Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Apoio Financeiro AS OSC'S – Educação e Esporte Produto: Atividades	100%
Ação: Aquisição de Gerador e equipamentos para geração de energia fotovoltaica na Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva Produto: Equipamento adquirido	100%

Programa: 1203 ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR E GERAL

Objetivos: Promover, incentivar e elevar os níveis de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental a partir de ações que promovam a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores do cidadão.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Educação e Esporte

DESCRIÇÃO	META
Ação: Auxílio para Custeio de Transporte e Estudantes do Ensino Superior Produto: Atividades	100%
Ação: Contribuição a Assoc. Fund a Alunos Ensino Superior Produto: Atividades Mantidas	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 1204 UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivos: Expandir o número de vagas nas Creches e Pré-Escolas da Rede Pública municipal, promovendo condições para que a crianças desperte o gosto pelo Ensino.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Educação e Esporte

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção de Creches Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção do Ensino do Pré-Escolar Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Ampliação e Reforma de Creches Produto: Creches ampliadas e reformadas	100%
Ação: Ampliação de Pré-Escolar Produto: Pré-Escolar Ampliado	100%
Ação: Aquisição Equip., e Material Perm. p/ Pré-Escolar Produto: Equipamentos e Materiais adquiridos	100%
Ação: Aquisição de Material Permanente P/ as Creches Produto: Materiais adquiridos	100%
Ação: Manutenção Educação Infantil – Rec. FUNDEB Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manut.Educação Infanti –Rec.FUNDEB(Docente) Produto: Atividades Mantidas	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 1205 ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivos: Garantir aos alunos especiais aprendizagem para o seu desenvolvimento.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Educação e Esporte

DESCRIÇÃO	META
Ação: Capacitação de Profissionais em Educ. Especial Produto: Profissionais Capacitados	100%

Programa: 2701 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

Objetivos: Promover e incentivar as ações de esporte e lazer, proporcionando a população momento de descontração, esporte e alegria, contribuindo para a saúde física e mental da comunidade.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Educação e Esporte

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção Ativ. Esp. c/ Esporte Especializado Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Aquisição de Mat. Permanente p/ Sec. Esportes Produto: Materiais Adquiridos	100%
Ação: Construção de Parque de Calistenia em Parque Municipal Odélio de Brito Produto: Obra	100%
Ação: Constr / Ampliação Parque Odélio de Brito Produto: Obra Construída	100%
Ação: Apoio Financeiro a OSC's – Itaú Atlético Clube Produto: Repasse Mantido	100%
Ação: Manutenção de Quadras Esportivas e Parques Produto: Atividades mantidas	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Ação: Const. e Ref. de Quadras e Parques Recreativos Produto: Quadras e Parques Construídos	100%
Ação: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Quadras e Parques Recreativos Produto: Equipamentos e Materiais Adquiridos	100%
Ação: Construção Campo Bairro Sagrada Família Produto: Obra	100%
Ação: Cobertura Ampliação e Melhoria Quadras Produto: Obra	100%
Ação: Reforma do Ginásio Poliesportivo Produto: Obra	100%
Ação: Reforma Vestiário do Estádio de Futebol Jorge Oliva Produto: Obra	100%
Ação: Reforma do Anfiteatro Produto: Obra	100%
Ação: Construção Quiosque no Parque Mun Odélio Brito Produto: Obra	100%
Ação: Emenda Parlam. Impositiva Reforma do Estádio João Belarmino Produto: Obra	100%

Programa: 1005 EFETIVAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

Objetivos: Ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de atenção básica com ações de promoção e assistência à saúde da população.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Saúde

DESCRIÇÃO	META
Ação: Aquis. Equip. e Mat. Perm. Saúde – BLINV Produto: Equipamentos Adquiridos	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Programa: 1009 APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS E DO CONTROLE SOCIAL

Objetivos: Ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de atenção básica com ações de promoção e assistência à saúde da população.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Saúde

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manut. Área Administrativa Saúde – BLGES Produto: Atividades	100%
Ação: Manutenção Controle Social – CMS E Conferências Produto: Atividades Mantidas	100%

Programa: 1001 ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE

Objetivos: Ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de atenção básica com ações de promoção e assistência à saúde da população.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Saúde

DESCRIÇÃO	META
Ação: Investimento na Atenção Primária Produto: Equipamentos Adquiridos	100%
Ação: Manutenção Atenção Primária da Saúde Produto: Atividades Mantidas	100%

Programa: 1005 EFETIVAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

Objetivos: Ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de atenção básica com ações de promoção e assistência à saúde da população.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO	META
Ação: Apoio Financeiro AS OSC'S – SAUDE Produto: Equipamentos Adquiridos	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Programa: 1502 LIMPEZA URBANA

Objetivos: Garantir a Saúde e Higiene da População, mantendo a cidade limpa, proporcionando um ambiente saudável para a população.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Aquis. de Equip. e Mat. Perm. p/ Usina Rec. Lixo Produto: Equipamentos e Materiais Adquiridos	100%
Ação: Aquis. de Equip. e Mat. Perm. p/ Serv. Limpeza Produto: Equipamentos e Materiais Adquiridos	100%
Ação: Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente Produto: Equipamentos	100%
Ação: Ampliação do Aterro Sanitário Produto: Obras	100%
Ação: Aquis. Veículos e Maquinas = Meio-Ambiente Produto: Equipamentos e Materiais Adquiridos	100%
Ação: Emenda Parlam. Impositiva Aquisição de um Caminhão Coletor de Lixo / Resíduos Sólidos Produto: Equipamentos	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Programa: 1008 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivos: ampliação e qualificação do acesso aos serviços de média e alta complexidade

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Saúde

DESCRIÇÃO	META
Ação: Investimentos na Saúde Media e Alta Complexidade Produto: Equipamentos	100%
Ação: Demandas Judiciais – Judicialização de Saúde Produto: Demandas atendidas	100%
Ação: Constr a Fund Itaú de Assit Social – BLMAC Produto: Equipamentos adquiridos	100%
Ação: Subvenção a Santa Casa de Misericordia de Passos Produto: Subvenção	100%
Ação: Contribuição a Fundação Itaú de Assistência Social Produto: Contribuições Mantidas	100%
Ação: Manutenção Atividades da Saúde - BLMAC Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Contrato Rateio – Cissul - Samu Produto: Atividades Mantidas	100%
Ação: Emenda Parlam. Impositiva Contribuição à Fundação Itaú de Assistência Social - FIAS Produto: Contribuição	100%
Ação: Emenda Parlam. Impositiva Cirurgias Eletivas e Exames de Media e Alta Complexidade Produto: Atividades	100%

Programa: 1007 FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivos: Ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de atenção básica com ações de promoção e assistência à saúde da população.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manut. Ativ. Farmácia Básica – BLAFB Produto: Atividades	100%

Programa: 1006 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivos: Ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de atenção básica com ações de promoção e assistência à saúde da população.

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Saúde

DESCRIÇÃO	META
Ação: Manutenção da Vigilância Sanitária - BLVGS Produto: Atividades	100%
Ação: Aquis. Equip. Mat. Perm. Epidemiolog – BLINV Produto: Aquisição de Equipamentos	100%
Ação: Construção de Canil Municipal Produto: Atividades	100%
Ação: Manut. Vig. Epidemio. Controle Doença – BLVGS Produto: Atividades	100%

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivos: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa: Secretaria de Finanças

DESCRIÇÃO	META
Ação: RESERVA DE CONTINGÊNCIA Produto: Atividades	100 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS (RESULTADO PRIMÁRIO)

LRF, Art. 4º, § 1

R E C E I T A S	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
RECEITAS CORRENTES (I)	82.691.000,00	86.106.138,30	89.550.383,83	93.132.399,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.486.850,00	10.919.956,91	11.356.755,18	11.811.025,39
Receita de Contribuições	1.000,00	1.041,30	1.082,95	1.126,27
Receita Patrimonial	285.050,00	296.822,57	308.695,47	321.043,29
Receita Industrial	400,00	416,52	433,18	450,51
Receita de Serviços	100.400,00	104.546,52	108.728,38	113.077,52
Transferências Correntes	71.428.350,00	74.378.340,86	77.353.474,49	80.447.613,47
Outras Receitas Correntes	388.950,00	405.013,64	421.214,18	438.062,75
RECEITAS DE CAPITAL (II)	628.000,00	653.936,40	680.093,86	707.297,61
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	1.041,30	1.082,95	1.126,27
Transferências de Capital	627.000,00	652.895,10	679.010,90	706.171,34
DEDUÇÃO DO FUNDEB (III)	-9.509.000,00	-9.901.721,70	-10.297.790,57	-10.709.702,19
RECEITA TOTAL (IV) = (I+II-III)	73.810.000,00	76.858.353,00	79.932.687,12	83.129.994,60
RECEITA FINANCEIRA (V)	286.050,00	297.863,87	309.778,42	322.169,56
RECEITA NÃO FINANCEIRA (VI) = (IV-V)	73.523.950,00	76.560.489,14	79.622.908,70	82.807.825,05
D E S P E S A S	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
DESPESAS CORRENTES (VII)	67.266.601,00	70.044.711,62	72.846.500,09	75.760.360,09
Pessoal/Encargos Sociais	42.083.840,00	43.821.902,59	45.574.778,70	47.397.769,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Juros/Encargos da Dívida Interna	10.000,00	10.413,00	10.829,52	11.262,70
Outras Despesas Correntes	25.172.761,00	26.212.396,03	27.260.891,87	28.351.327,55
DESPESAS DE CAPITAL (VIII)	5.850.300,00	6.091.917,39	6.335.594,09	6.589.017,85
Investimentos	4.678.800,00	4.872.034,44	5.066.915,82	5.269.592,45
Amortização da Dívida Interna	1.171.500,00	1.219.882,95	1.268.678,27	1.319.425,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	693.099,00	721.723,99	750.592,95	780.616,67
DESPESA TOTAL (IX) = (VII+VIII)	73.810.000,00	76.858.353,00	79.932.687,12	83.129.994,60
DESPESA FINANCEIRA (X)	1.181.500,00	1.230.295,95	1.279.507,79	1.330.688,10
DESPESA NÃO FINANCEIRA (XI) = (IX-X)	72.628.500,00	75.628.057,05	78.653.179,33	81.799.306,51
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (VI-XI)	895.450,00	932.432,09	969.729,37	1.008.518,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS (RESULTADO NOMINAL)

LRF, Art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.500.000,00	2.000.000,00	1.700.000,00	1.400.000,00	1.050.000,00	720.000,00
DEDUÇÕES (II)	15.262.919,45	15.262.919,45	15.262.919,45	15.262.919,45	15.262.919,45	15.262.919,45
Ativo Disponível	17.259.884,23	17.259.884,23	17.259.884,23	17.259.884,23	17.259.884,23	17.259.884,23
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.996.964,78	1.996.964,78	1.996.964,78	1.996.964,78	1.996.964,78	1.996.964,78
DÍVIDA CONS.LÍQUIDA (III)=(I-II)	-12.762.919,45	-13.262.919,45	-13.562.919,45	-13.862.919,45	-14.212.919,45	-14.542.919,45
RECEITAS PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)	-12.762.919,45	-13.262.919,45	-13.562.919,45	-13.862.919,45	-14.212.919,45	-14.542.919,45
RESULTADO NOMINAL (V)	888.000,00	500.000,00	300.000,00	300.000,00	350.000,00	330.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

RESULTADO PRIMÁRIO:

O planejamento governamental constitui-se em uma ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2024 e para os dois exercícios subseqüentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de preços, variações de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preço – disponibilidade interna; a informação disponibilizada pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

A gestão orçamentária constitui-se como peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Seguindo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do processo administrativo em geral.

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que implicam diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

RESULTADO NOMINAL:

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

O Resultado Nominal para o exercício de 2024, foi projetado levando-se em conta a realização de pagamentos do principal de financiamento junto a órgãos financeiros (caso ocorra novos contratos: Operações de Crédito e Parcelamento de Débito com a CEMIG) e dívidas com contrato vigente (Parcelamento de Débito com o INSS) e pelo histórico de evolução da DCL – Dívida Consolidada Líquida e projetos de liberação junto a Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R E C E I T A S	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2022
	PREVISTO	REALIZADO
RECEITAS CORRENTES (I)	55.248.485,00	72.331.421,47
RECEITAS DE CAPITAL (II)	986.515,00	2.811.727,23
RECEITA TOTAL (IV) = (I+II)	56.235.000,00	75.143.148,70
RECEITA FINANCEIRA (V)	490.420,00	1.585.849,94
RECEITA NÃO FINANCEIRA (VI) = (IV-V)	55.744.580,00	73.557.298,76
D E S P E S A S	VALOR EM R\$ 1,00	VALOR EM R\$ 1,00
DESPEAS CORRENTES (VII)	53.652.829,29	65.908.847,77
DESPEAS DE CAPITAL (VIII)	2.579.670,71	6.678.381,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (IX)	2.500,00	0
DESPESA TOTAL (X) = (VII+VIII+IX)	56.235.000,00	72.587.229,17
DESPESA FINANCEIRA (XI)	416.000,00	889.531,82
DESPESA NÃO FINANCEIRA (XII) = (X-XI)	55.819.000,00	71.697.697,35
RESULTADO PRIMÁRIO (XIII) = (VI-XII)	-74.420,00	1.859.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2022 PREVISTO	2022 REALIZADO
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.620.549,25	2.903.863,61
DEDUÇÕES (II)	11.266.759,97	15.262.919,45
Ativo Disponível	11.689.438,59	17.259.884,23
Haveres Financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	422.678,62	1.996.964,78
DÍVIDA CONS.LÍQUIDA (III)=(I-II)	-8.646.210,72	-12.359.055,84
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)	-8.646.210,72	-12.359.055,84
RESULTADO NOMINAL (V)	1.171.500,00	3.712.845,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO III – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2021	2022
Patrimônio/Capital	117.882.760,44	130.387.018,80	141.188.203,54
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	117.882.760,44	130.387.018,80	141.188.203,54

Destacamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município que é a representação de seu crescimento ou decréscimo patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2020	2021	2022
ORIGEM DOS RECURSOS			
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	2.589,82	12.674,02
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	35.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	2.589,82	47.674,02
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	3.506,52	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL(II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	113.961,36	110.454,84	113.044,66
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I-II+III)	110.454,84	113.044,66	160.718,68

No exercício de 2020 e 2021 não ocorreram alienação de ativos (Leilões).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁCTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO – 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III – IV)	0,00

OBSERVAÇÃO: O Município de Itaú de Minas não possui previsão para expansão de suas despesas de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LRF, Art. 4º, § 3º

ESPECIFICAÇÕES	2024	PROVIDÊNCIAS
Sentenças Judiciais - Precatórios	176.000,00	Previsão de Dotação Orçamentária na LOA para o exercício de 2024 e caso seja necessário, contenção de Despesas de Custeio e Reserva de Contingência
Requisição de Pequeno Valor	300.000,00	Previsão de Dotação Orçamentária na LOA para o exercício de 2024 e caso seja necessário, contenção de Despesas de Custeio e Investimentos.

Lista de precatórios									
	Ente Devedor	Precatório N°	Venc.	Natureza	N° SEI	Data Liquidação	Credor (Principal)	Situação	N° Processo Execução
+	MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS	4	2022	Alimentar	0079535-71.2021.8.13.0529	16/03/2020	R.R.V.M.	Aberto	50004975620208130529
+	MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS	3	2022	Comum	0069909-81.2021.8.13.0479	03/03/2020	C.P.M.	Aberto	50010101420198130479
+	MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS	S/N	2024	Alimentar	0351132-82.2022.8.13.0529	04/07/2019	S.S.S.P.	Aberto	50012504720198130529
Total de 3 precatórios.									
Total da dívida deste Ente Devedor (valor de face): R\$ 175.335,43									



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Art. 45 – Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Projeto em Andamento ou a Iniciar	Cronograma de Execução	Início – Mês/Ano	Fim – Mês/Ano
Conclusão Creche Programa Pró-Infância	New Wall	Março/20	Dezembro/23
Drenagem e regularização de vias urbanas	Cetenge	Fevereiro/20	Dezembro/23
Recapeamento de vias urbanas	Cetenge	Março/20	Dezembro/23
Execução de Tapa Buracos	Franpav	Agosto/22	Dezembro/23
Reforma e ampliação do Ginásio Poliesportivo Tancredo Neves	New Wall	Novembro/21	Maio/23
Reforma da Praça Heleno de Andrade	New Wall	Agosto/22	Dezembro/23
Sistema Gerador Solar Foto Voltaico nas Escolas Mun.	Império Elétrico Ltda	Novembro/22	Dezembro/23
Construção de Quadra CEMEI São Lucas	New Wall	Julho/23	Julho/24
Reforma da Praça do Triangulo	New Wall	Abril/23	Julho/23
Construção de Praça no Bairro Alvorada		Junho/23	Outubro/23
Reforma Praça Monsenhor		Agosto/23	Março/24
Reforma Rodoviária		Maio/23	Dezembro/23
Reforma Praça Dionísio Pereira Fonseca		Agosto/23	Fevereiro/24